



CADA Íntegra

Programa de Integridade, Compliance e Transformação
Institucional

*Governança · Ética · Compliance · Inclusão · Inovação ·
ESG*

Versão 2.0 · 2026

Elaboração: Comitê de Governança e Integridade — CGI/CADA
Manaus (AM), 2026 | Em conformidade com o Decreto Estadual nº 50.868/2024

SUMÁRIO

I	Finalidade, Missão e Objetivos do Programa
II	Premissas, Fundamentos Legais e Definições
III	Princípios e Diretrizes
IV	Comprometimento e Apoio da Alta Administração
V	Estrutura de Governança — Comitê de Integridade
VI	Código de Ética, Conduta e Compliance
VII	Tomada de Decisão e Conflito de Interesses
VIII	Brindes, Hospitalidade e Presentes
IX	Gestão de Riscos de Integridade
X	Controles Internos
XI	Diversidade, Equidade e Inclusão
XII	Transparência, Dados Abertos e ESG
XIII	Inovação, Tecnologia e Governança Digital
XIV	Aplicabilidade e Terceiros
XV	Comunicação, Canal de Denúncias, Investigações e Treinamento
XVI	Normas Disciplinares e Responsabilização
XVII	Disposições Finais, Plano de Ação e Revisão Periódica

CAP. I

FINALIDADE, MISSÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Propósito, alcance e comprometimento institucional

Art. 1º Em conformidade com o Decreto Estadual nº 50.868, de 12 de dezembro de 2024, que institui o Programa Estadual de Integridade no âmbito da Administração Pública do Estado do Amazonas, e com a Lei Federal nº 13.303/2016, o CADA Íntegra — Programa de Integridade, Compliance e Transformação Institucional estabelece regras, compromissos e mecanismos para prevenção, detecção e remediação de atos lesivos, consolidando a cultura de integridade e compliance em todos os níveis da Companhia.

Art. 2º O Programa orienta-se pela construção de uma organização íntegra, inovadora, transparente, diversa e inclusiva, conectada às demandas da sociedade amazonense e alinhada aos padrões internacionais de excelência em governança pública — tal como praticado por empresas estatais de referência mundial como Petrobras (BR), Equinor (Noruega), Temasek (Singapura) e Saudi Aramco (Arábia Saudita).

Art. 3º O CADA Íntegra tem por objetivos:

- I** – adotar princípios éticos e normas de conduta, além de certificar seu cumprimento;
- II** – estabelecer um conjunto de medidas conexas, com vistas à efetiva gestão dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;
- III** – fomentar a consciência e a cultura de controles internos, na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;
- IV** – aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da CADA;
- V** – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI** – estimular o comportamento íntegro e probó dos agentes públicos e políticos;
- VII** – proporcionar a capacitação dos colaboradores no exercício de cargo, função ou emprego;
- VIII** – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- IX** – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

Art. 4º O CADA Íntegra é estruturado nos seguintes eixos, em conformidade com o Art. 4º do Decreto Estadual nº 50.868/2024:

- I** – comprometimento e apoio da alta administração;
- II** – institucionalização do código de ética e de condutas;
- III** – avaliação de riscos;
- IV** – implementação de controles internos;
- V** – comunicação e treinamento periódico;
- VI** – estruturação e implementação do canal de denúncia;
- VII** – investigações internas;
- VIII** – auditoria e monitoramento contínuo.

Art. 5º O Programa será operacionalizado por meio do Plano de Integridade da CADA, documento oficial que contém o conjunto articulado de medidas a serem efetivadas em

período determinado, e pelo Plano de Ação, que define cronograma, responsáveis e indicadores de desempenho para cada medida.

Seis Pilares do CADA Íntegra

1. **Integridade** — Atuação ética, proba e transparente em todas as relações institucionais.
2. **Compliance** — Conformidade rigorosa com normas legais, regulatórias e internas.
3. **Responsabilidade Social** — Compromisso com impacto positivo na sociedade amazonense.
4. **Transparência** — Publicidade ativa das informações e prestação de contas à sociedade.
5. **Inclusão** — Valorização da diversidade humana e promoção de equidade.
6. **Inovação** — Modernização contínua dos processos de gestão com uso ético da tecnologia.

CAP. II

PREMISSAS, FUNDAMENTOS LEGAIS E DEFINIÇÕES

Base normativa, conceitual e terminológica do Programa

Art. 6º O CADA Íntegra fundamenta-se no seguinte arcabouço normativo, sem prejuízo de demais normas aplicáveis:

- I – Decreto Estadual nº 50.868/2024 — Programa Estadual de Integridade do Amazonas;
- II – Decreto Estadual nº 40.849/2019 — Política de Governança e Gestão do Estado do Amazonas;
- III – Lei nº 13.303/2016 — Lei das Estatais;
- IV – Lei nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção;
- V – Decreto Federal nº 8.420/2015 — Regulamento da Lei Anticorrupção;
- VI – Lei nº 12.813/2013 — Lei de Conflito de Interesses;
- VII – Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VIII – Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI);
- IX – Decreto Federal nº 7.203/2010 — Nepotismo;
- X – Decreto Federal nº 1.171/1994 — Código de Ética do Servidor Público Federal;
- XI – Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos;
- XII – Guia de Integridade para Empresas Estatais — CGU/2023;
- XIII – ABNT ISO 37001:2017 — Sistemas de Gestão Antissuborno;
- XIV – ABNT ISO 31000:2018 — Gestão de Riscos.

Art. 7º Para os fins deste Programa, nos termos do Art. 2º do Decreto Estadual nº 50.868/2024, considera-se:

- I – **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**: conjunto estruturado de ações e medidas institucionais para prevenção, detecção e punição de práticas de corrupção, fraude, desvios éticos e outros ilícitos;
- II – **PLANO DE INTEGRIDADE**: documento oficial da CADA, por meio do qual o Programa é operacionalizado, contendo conjunto articulado de medidas a serem efetivadas em

período determinado, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar violações aos padrões de integridade adotados;

- III – PLANO DE AÇÃO: documento que define as ações e medidas de integridade específicas a serem adotadas, indicando prazos e responsáveis pela respectiva execução;
- IV – DESVIOS ÉTICOS: condutas ou situações que não atendam aos padrões de integridade estabelecidos nos códigos e outras normas correlatas;
- V – RISCO PARA A INTEGRIDADE: ações ou omissões que possam favorecer a materialização de atos de corrupção, fraude, desvio ético ou outros ilícitos, que impactem o cumprimento dos objetivos institucionais da CADA;
- VI – COMPLIANCE: conformidade contínua com leis, regulamentos, normas internas, padrões éticos e melhores práticas de governança corporativa.

CAP. III

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Valores que orientam a conduta institucional

Art. 8º São princípios fundamentais que orientam o CADA Íntegra: integridade, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, responsabilidade, sustentabilidade e compliance, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

Art. 9º Constituem diretrizes estratégicas do Programa:

- a) **Código de Ética, Conduta e Compliance:** instrumento normativo interno que orienta comportamentos esperados e regula as relações entre colaboradores, fornecedores e a sociedade;
- b) **Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas:** conjunto de ações de desenvolvimento contínuo sobre integridade, anticorrupção, compliance, diversidade e inovação;
- c) **Política de Gestão de Riscos:** mapeamento, avaliação e monitoramento contínuos dos riscos de integridade;
- d) **Política de Diversidade, Equidade e Inclusão:** promoção ativa de ambiente de trabalho diverso e equitativo;
- e) **Política de Proteção de Dados (LGPD):** tratamento ético e seguro de dados pessoais;
- f) **Estratégia ESG:** incorporação de critérios ambientais, sociais e de governança nas decisões estratégicas.

CAP. IV

COMPROMETIMENTO E APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Liderança pelo exemplo e fomento da cultura de integridade

Art. 10. A alta administração da CADA — em especial o Diretor-Presidente e os membros do Conselho de Administração — deverá expressamente manifestar seu comprometimento e apoio à implementação e ao cumprimento do CADA Íntegra, demonstrando, de forma permanente e por intermédio de ações institucionais públicas ou internas, a importância dos valores e políticas que o compõem.

Parágrafo único. *A alta administração da CADA deverá fomentar ativamente a cultura ética, o respeito às leis, o compliance e a implementação das políticas de integridade em todos os níveis da organização.*

Art. 11. O comprometimento e o apoio da alta administração poderão ser expressos, dentre outras, das seguintes formas:

- I – adoção de atitudes e decisões baseadas na ética, no compliance e na conformidade;
- II – declaração pública e ostensiva da importância dos valores e políticas que compõem o Programa;
- III – viabilização de recursos humanos e materiais para o planejamento e execução das medidas de integridade;
- IV – realização de eventos sobre a importância do combate à corrupção, compliance e outros temas correlatos;
- V – incentivo e participação efetiva nos treinamentos periódicos de integridade e compliance.

Comprometimento da Alta Administração — CADA Íntegra

O comprometimento e o apoio da alta administração são o primeiro e mais essencial eixo do Programa, conforme o Art. 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 50.868/2024. Sem liderança pelo exemplo, nenhum programa de integridade produz resultados duradouros.

CAP. V

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA — COMITÊ DE INTEGRIDADE

Responsabilidades, papéis e instâncias decisórias

Art. 12. A governança do CADA Íntegra é estruturada no modelo internacional das três linhas de defesa, adotado por organismos como o IIA — Institute of Internal Auditors:

1ª Linha — Gestão Operacional

Gerentes e colaboradores que executam controles no dia a dia, identificam e gerenciam riscos em suas próprias atividades.

2ª Linha — Supervisão e Conformidade (CGI)

Comitê de Governança e Integridade, áreas jurídica, de compliance e de gestão de riscos, que monitoram e supervisionam a aplicação do Programa.

3ª Linha — Auditoria Independente

Comitê de Auditoria Estatutário e auditoria interna, que avaliam de forma independente a efetividade dos controles e reportam ao Conselho de Administração.

Art. 13. O Comitê de Governança e Integridade (CGI) será composto por, no mínimo, 3 (três) colaboradores com reputação ilibada e, preferencialmente, com vínculo permanente com a

Companhia, designados pelo Diretor-Presidente, em conformidade com o Art. 8º, § 1º, do Decreto Estadual nº 50.868/2024.

§ 1º O CGI deverá gozar de autonomia e independência para adotar todos os procedimentos e medidas necessárias à plena consecução do Programa de Integridade, garantindo que todos os indícios de irregularidades sejam efetivamente apurados, ainda que envolvam outros setores ou membros da alta administração.

§ 2º Deverão ser adotadas medidas para garantir as condições necessárias à proteção e ao sigilo do colaborador que vier a relatar atos ilícitos ou desvios éticos.

Art. 14. São atribuições do CGI:

- I** – apoiar a alta administração no comprometimento e apoio ao desenvolvimento e implementação do Programa;
- II** – coordenar a elaboração, execução, comunicação, implantação e monitoramento do Programa;
- III** – propor, revisar e atualizar o Plano de Integridade e os Planos de Ação;
- IV** – monitorar os indicadores de integridade, compliance, diversidade e transparência;
- V** – coordenar a gestão dos riscos para a integridade;
- VI** – analisar as denúncias recebidas pela ouvidoria e propor providências;
- VII** – desenvolver ações de capacitação e de comunicação em temas relacionados aos padrões de integridade para colaboradores de todos os níveis hierárquicos;
- VIII** – observar as recomendações emitidas pela área de auditoria interna governamental;
- IX** – promover constante interlocução com a Controladoria-Geral do Estado do Amazonas, por meio da Unidade de Controle Interno;
- X** – elaborar relatório semestral a ser submetido ao Conselho de Administração.

CAP. VI

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Padrões de conduta e obrigações de conformidade

Art. 15. O Código de Ética, Conduta e Compliance da CADA será aplicável a todos os colaboradores, servidores e dirigentes, independentemente de cargo ou função exercidos, bem como definirá os comportamentos dos agentes na relação com terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados.

Art. 16. O Código de Ética, Conduta e Compliance deverá dispor, entre outros itens, sobre:

- I** – atendimento à legislação e conformidade com normas regulatórias (compliance);
- II** – padrões de integridade, ética e probidade;
- III** – combate à corrupção, práticas ilícitas, lavagem de dinheiro, fraudes, subornos e desvios;
- IV** – padrões esperados na prestação do serviço público;
- V** – conduta adequada dos agentes e na relação com terceiros;
- VI** – conflito de interesses;
- VII** – segurança da informação e proteção de dados pessoais (LGPD);
- VIII** – dever de confidencialidade das informações;
- IX** – assédio sexual e moral;
- X** – atos discriminatórios.

§ 1º O Código deve esclarecer as consequências legais para os casos de sua violação, de forma clara e objetiva, de modo que todos os colaboradores possam conhecer previamente as regras e se comprometer com o seu efetivo cumprimento.

§ 2º O colaborador que descumprir os preceitos do Código de Ética e das demais normas de integridade estará sujeito às penalidades e sanções previstas nas esferas administrativa, civil e penal.

CAP. VII

TOMADA DE DECISÃO E CONFLITO DE INTERESSES

Imparcialidade, transparência decisória e vedações

Art. 17. As decisões de gestão competem à Diretoria Executiva, realizadas em consonância com os interesses da CADA e os princípios da gestão pública: legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade.

§ 1º Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público ou do recebimento de qualquer vantagem pelo colaborador.

Art. 18. O colaborador em situação de conflito de interesses deverá declarar formalmente o conflito ao superior imediato e ao CGI, abster-se de qualquer ato relacionado ao objeto do conflito e registrar a declaração em formulário próprio do CGI.

Art. 19. São vedados ao colaborador da CADA: utilizar informações privilegiadas em benefício próprio; participar de licitações com interesse direto; exercer atividade privada incompatível; praticar nepotismo; e omitir declaração de conflito de interesses.

CAP. VIII

BRINDES, HOSPITALIDADE E PRESENTES

Limites, vedações e procedimentos

Art. 20. Os colaboradores da CADA não estão autorizados a aceitar presentes, brindes, doações, hospitalidade ou qualquer vantagem de quem tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo colaborador em razão de seu cargo.

§ 1º São admitidas como exceção apenas as situações previstas na Resolução nº 03/2000 da Comissão de Ética Pública, com valor máximo de R\$ 100,00, distribuição de caráter geral e periodicidade não inferior a 12 meses.

Art. 21. O colaborador que receber brinde que não possa ser imediatamente recusado deverá comunicar o CGI em até 5 (cinco) dias úteis, por meio do canal oficial, para que seja dada destinação adequada.

Art. 22. O colaborador que tiver dúvida sobre a adequação de receber determinado brinde deverá consultar previamente o CGI, que emitirá orientação no prazo de 3 (três) dias úteis.

CAP. IX

GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

Identificação, avaliação, tratamento e monitoramento

Art. 23. A gestão de riscos de integridade é processo contínuo e sistemático, desenvolvido em conformidade com a ABNT ISO 31000:2018, as diretrizes da CGU e o Art. 18 do Decreto Estadual nº 50.868/2024, destinado a gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização.

§ 1º A gestão de riscos contempla as atividades de analisar, identificar, mapear e avaliar os riscos, considerando os eventos, suas causas e seus efeitos, os quais podem comprometer o alcance dos objetivos de integridade da CADA.

§ 2º A avaliação de riscos para composição da matriz deverá considerar os critérios de probabilidade e de impacto previamente definidos pelo CGI.

§ 3º A identificação dos riscos deve considerar: as atividades da CADA que ofereçam maior vulnerabilidade a desvios éticos; os registros apresentados nos canais de ouvidoria e de denúncia; formulários recebidos que descrevam riscos; e entrevistas realizadas com colaboradores.

§ 4º Devem ser adotados procedimentos para mitigar, preferencialmente, os riscos com maior graduação na matriz de riscos, com estabelecimento de meios de monitoramento e avaliação periódica dos eventos de risco.

Art. 24. Os riscos são classificados por categoria e nível de atenção, conforme a Matriz de Riscos de Integridade da CADA, revisada anualmente pelo CGI:

Categoria de Risco	Exemplos	Nível
Fraude e Corrupção	Suborno, superfaturamento, desvio de recursos	CRÍTICO
Conflito de Interesses	Relações com fornecedores, nepotismo	ALTO
Não Conformidade Regulatória	Descumprimento da LAI, LGPD, Lei das Estatais	ALTO
Risco Cibernético	Vazamento de dados, ataques a sistemas	ALTO
Risco Reputacional	Condutas inadequadas com repercussão pública	MÉDIO
Risco Operacional	Falhas de processo, falta de controles internos	MÉDIO
Risco de Pessoas	Rotatividade, falta de capacitação em compliance	BAIXO/MÉD.

CAP. X

CONTROLES INTERNOS

Mitigação de riscos com eficiência e desburocratização

Art. 25. A definição dos controles internos para mitigação dos riscos de integridade identificados deverá ser pautada nos princípios da razoabilidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, conforme o Art. 19 do Decreto Estadual nº 50.868/2024, de forma a diminuir o impacto dos riscos e a probabilidade de sua ocorrência.

§ 1º *Para cada risco devem ser propostas medidas de mitigação, considerando as leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos relacionados ao objeto de análise.*

§ 2º *As medidas de mitigação dos riscos não podem criar obstáculos ao pleno exercício das funções e atividades da CADA, privilegiando a celeridade administrativa e a desburocratização dos serviços.*

§ 3º *A matriz de riscos e de controles internos deve indicar os controles programados para mitigá-los, o responsável pela adoção e acompanhamento de cada medida, com registro na matriz de responsabilidades.*

Art. 26. O monitoramento do Programa deverá ser realizado a partir da análise e coleta de informações acerca da atuação e do funcionamento da CADA, que viabilize a aferição de sua efetividade e permita a identificação tempestiva de falhas e pontos passíveis de aprimoramento.

CAP. XI

DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO

Compromisso com a pluralidade e respeito à diferença

Art. 27. A CADA reconhece que a diversidade, a equidade e a inclusão são valores fundamentais para uma gestão pública moderna, eficiente e legítima, e compromete-se a promover ativamente um ambiente de trabalho plural, respeitoso e livre de discriminação.

Art. 28. São compromissos da CADA em matéria de diversidade, equidade e inclusão:

- I** – Adotar processos seletivos equitativos, com critérios objetivos e livres de vieses discriminatórios;
- II** – Garantir acessibilidade física, digital e comunicacional nas instalações e plataformas;
- III** – Promover ações afirmativas para grupos historicamente sub-representados;
- IV** – Vedar qualquer forma de assédio moral, sexual ou discriminação no ambiente de trabalho;
- V** – Incorporar perspectiva de gênero e raça nos processos de tomada de decisão;
- VI** – Divulgar anualmente indicadores de diversidade do quadro de colaboradores e da liderança.

Amazônia Diversa

A CADA reconhece a riqueza da diversidade cultural, étnica e social do Amazonas como ativo institucional e compromete-se a refletir essa pluralidade em sua composição, cultura e formas de atuação.

CAP. XII

TRANSPARÊNCIA, DADOS ABERTOS E ESG

Prestação de contas e responsabilidade socioambiental

Art. 29. A CADA compromete-se com a transparência ativa e passiva, garantindo o pleno exercício do direito de acesso à informação previsto na Lei nº 12.527/2011, promovendo a publicidade como regra e o sigilo como exceção.

Art. 30. A CADA incorporará critérios ESG na gestão estratégica:

- E — Ambiental)** Práticas de gestão sustentável, redução do consumo de recursos naturais e compensação de impactos ambientais das operações;
- S — Social)** Promoção do desenvolvimento das comunidades do entorno e respeito aos direitos humanos na cadeia de valor;
- G — Governança)** Estruturas de governança efetivas, com segregação de funções, controles internos robustos, transparência e responsabilização.

Art. 31. A CADA manterá portal de transparência institucional com estrutura organizacional, contratos e licitações, execução orçamentária, relatórios do CGI, indicadores de diversidade e desempenho ESG, todos atualizados regularmente.

CAP. XIII

INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E GOVERNANÇA DIGITAL

Modernização da gestão com ética e segurança

Art. 32. A CADA reconhece a inovação tecnológica como aliada da integridade pública e compromete-se a promover a modernização digital de seus processos de forma ética, segura, inclusiva e alinhada à LGPD.

Art. 33. No âmbito da governança digital, a CADA deverá: implementar sistemas informatizados de controle interno com rastreabilidade; adotar ferramentas para monitoramento de riscos e indicadores de integridade; garantir segurança da informação por meio de política específica de cibersegurança; assegurar que o uso de inteligência artificial observe princípios éticos e de não discriminação; e digitalizar os canais de comunicação com a sociedade.

Art. 34. O tratamento de dados pessoais pela CADA observará os princípios da LGPD — finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e não discriminação —, sob supervisão do Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

CAP. XIV

APLICABILIDADE E TERCEIROS

Alcance do Programa na cadeia de valor

Art. 35. O CADA Íntegra aplica-se a todos os colaboradores da Companhia, independentemente do cargo, nível hierárquico, vínculo empregatício ou forma de contratação.

Art. 36. Os princípios e diretrizes são extensíveis a terceiros que mantenham relação com a CADA: fornecedores, prestadores de serviços, parceiros em convênios, intermediários e representantes que atuem em nome da Companhia.

Art. 37. Os editais de licitação e contratos da CADA conterão cláusula de integridade e compliance, prevendo rescisão em caso de comprovada prática de atos lesivos à administração pública pela empresa contratada.

Art. 38. A CADA realizará due diligence de integridade de fornecedores e parceiros de maior relevância, verificando histórico de sanções, conduta ética e conformidade regulatória antes da celebração de contratos ou parcerias.

CAP. XV

COMUNICAÇÃO, CANAL DE DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÕES E TREINAMENTO

Mecanismos de escuta, apuração e aprendizado

Art. 39. A CADA garantirá o pleno acesso de colaboradores, fornecedores e cidadãos aos seus normativos internos, por meio de veículos de comunicação oficial e portal institucional.

Art. 40. São objetivos da comunicação no âmbito do CADA Íntegra:

- I – Assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores do Programa;
- II – Orientar os colaboradores para que atuem com elevados padrões éticos e de compliance;
- III – Comunicar regras e expectativas a todo público interno e externo com relação à integridade;
- IV – Promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da CADA;
- V – Comunicar periodicamente as políticas e procedimentos do Programa para colaboradores e terceiros.

Art. 41. O Canal de Denúncias observará: anonimato garantido ao denunciante que assim optar; vedação expressa a qualquer forma de retaliação; prazo máximo de 30 dias para início de apuração; retorno ao denunciante identificado; e relatório semestral consolidado, com dados anonimizados, publicado no portal de transparência.

| Canais Oficiais de Comunicação e Denúncia

Ouvidoria: ouvidoria@cada.am.gov.br | CGI: cgi@cada.am.gov.br

Telefone Institucional: (92) 3022-1091 | Portal: www.cada.am.gov.br/transparencia

Art. 42. Todas as denúncias recebidas devem ser averiguadas por meio de investigações internas, conduzidas com profissionalismo, seriedade e sigilo, respeitando o devido processo legal e os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º A comissão de ética deve realizar investigações internas quando tiver ciência da prática de ilícito, ainda que não formalmente denunciado.

§ 2º A comissão de ética permanente será composta por, no mínimo, 3 (três) colaboradores com reputação ilibada, preferencialmente com vínculo permanente com a Companhia.

§ 3º A investigação deverá averiguar os fatos, identificar as circunstâncias, os envolvidos e eventual violação de lei ou norma interna.

Art. 43. O Plano de Capacitação em Integridade e Compliance contemplará: treinamento obrigatório na integração de novos colaboradores; capacitação anual sobre ética, anticorrupção e LGPD; formações específicas em diversidade e inclusão; e capacitação em governança digital e segurança da informação.

Parágrafo único. Todos os treinamentos devem ser registrados e documentados com lista de presença e registros fotográficos, a fim de possibilitar a geração de evidências sobre o cumprimento do Plano de Integridade.

CAP. XVI

NORMAS DISCIPLINARES E RESPONSABILIZAÇÃO

Consequências e proporcionalidade nas sanções

Art. 44. A CADA promoverá tratamento isonômico na apuração de irregularidades, com sanções proporcionais à gravidade das violações, conforme o Código de Ética, Conduta e Compliance e a legislação aplicável.

Art. 45. O processo de apuração observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo ao colaborador: ciência formal das acusações; prazo razoável para apresentação de defesa; acesso aos elementos de prova; e decisão fundamentada e documentada.

Art. 46. As violações ao CADA Íntegra são classificadas em:

- I – Leves** — descumprimento de procedimentos sem dolo ou prejuízo significativo. Sanção: advertência formal;
- II – Graves** — violações dolosas ou com prejuízo à Companhia ou ao interesse público. Sanção: suspensão, rebaixamento ou rescisão contratual;
- III – Gravíssimas** — atos de corrupção, fraude, assédio comprovado ou crime. Sanção: rescisão imediata, comunicação aos órgãos competentes e responsabilização cível e criminal.

Art. 47. Configura circunstância atenuante a colaboração espontânea do colaborador na identificação de irregularidades e na apuração dos fatos.

CAP. XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS, PLANO DE AÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA

Vigência, instrumentos de implementação e atualização

Art. 48. O CADA Íntegra é elaborado por proposta do Comitê de Governança e Integridade (CGI), aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pelo Conselho de Administração da CADA.

Art. 49. Após aprovação do Plano de Integridade pela Diretoria Executiva, o documento deverá ser submetido à avaliação da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Art. 10 do Decreto Estadual nº 50.868/2024.

Art. 50. Após avaliação da Controladoria-Geral do Estado, o Plano de Integridade será divulgado observando o disposto na Lei de Acesso à Informação e na LGPD quanto à classificação das informações sigilosas nele contidas.

Art. 51. O CGI elaborará Plano de Ação indicando cronograma, responsáveis e indicadores de desempenho para avaliação de cada medida do Programa, conforme Art. 12 do Decreto Estadual nº 50.868/2024.

Parágrafo único. *Caso sejam identificados o não cumprimento de regras ou a existência de falhas que estejam dificultando o alcance dos resultados esperados, o CGI adotará as providências necessárias à solução dos problemas encontrados.*

Art. 52. O Programa e o Plano de Integridade serão revisados no mínimo anualmente, e sempre que ocorrerem mudanças relevantes na legislação, alterações significativas na estrutura organizacional, recomendações de órgãos externos de controle, ou identificação de falhas no Programa.

Art. 53. O CGI apresentará ao Conselho de Administração, semestralmente, relatório contendo: balanço das ações de capacitação; dados consolidados do Canal de Denúncias; indicadores de integridade, compliance, diversidade e transparência; principais riscos identificados e ações de mitigação; e propostas de atualização do Programa.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGI, em consulta à Diretoria Executiva e, quando necessário, à assessoria jurídica da Companhia.

Art. 55. Este Programa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando-se a versão anterior e demais disposições em contrário.

Referências Normativas e Instrumentos do Programa

Código de Ética, Conduta e Compliance – CADA | Plano de Integridade – CADA
| Plano de Ação – CADA
Decreto Estadual nº 50.868/2024 | Decreto Estadual nº 40.849/2019 | Lei nº 13.303/2016
Lei nº 12.846/2013 | Decreto nº 8.420/2015 | Lei nº 13.709/2018 (LGPD) | Lei nº 12.527/2011 (LAI)

Guia CGU – Integridade em Empresas Estatais | ISO 31000:2018 | ISO 37001:2017

CADA Íntegra — aprovado na 63ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, Manaus, 16 de março de 2026

Manaus (AM), 16 de março de 2026

ACRAM SALAMEH ISPER JR
Diretor-Presidente da CADA

JULIANA MARIA MELAZI GIRARDI VARGAS
Presidente do CGI

RENATA BEZERRA MARQUES
Membro do CGI — Gerente Administrativa

FLÁVIA DE PAIVA BRANDI
Membro do CGI — Assessora